

PROJETO DE LEI 04/2025

Dispõe sobre a proibição de venda ou qualquer forma de comercialização no município de Vila Velha de cigarros objetos de contrabando, demais ilegalidades e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica proibida a venda ou qualquer forma de comercialização de cigarros que sejam objeto de contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, localizados no Município de Vila Velha.

Artigo 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos que infringirem o disposto no Artigo 1º desta lei ficarão sujeitos às sanções abaixo elencadas, aplicadas cumulativamente, na seguinte conformidade:

I – Notificação de Advertência sobre a comercialização indevida;

II – multa de 100 (cem) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) a partir da segunda reincidência;

III – multa de 200 (duzentas) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) e Advertência de Suspensão da Inscrição Estadual a partir da terceira reincidência;

IV – multa de 300 (trezentas) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) e cassação da Inscrição Estadual do estabelecimento a partir da quarta reincidência.

Artigo 3º. Todos os estabelecimentos que comercializam cigarros ou semelhantes, ficam obrigados a manter, em local de fácil visualização, placa indicativa dos termos desta lei, sob pena de aplicação do disposto no artigo 2º.

Parágrafo único. Consideram-se semelhantes os produtos fumígenos, derivados ou não de tabacos, que contenham flavorizantes ou aromatizantes, quer sejam derivados de substâncias naturais ou sintéticas.



Artigo 4º. As medidas sancionatórias previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de ordem penal e tributária previstas em lei federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 06 de março de 2025.

RENZO MENDES
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

De modo breve, deve-se expor os benefícios óbvios que esta norma irá atingir ao proibir a comercialização de cigarros e assemelhados, vide artigo 3º da presente proposição, pois além das sanções criminais, é de suma importância que o Poder Público imponha de igual modo sanções administrativas.

Estas sanções administrativas servirão de apoio às autoridades que combatem as práticas criminosas do contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração, determinando até mesmo o encerramento das atividades de quem insistir em tal comercialização.

Portanto, sem delongas, peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei, que traz benefícios evidentes ao município de Vila Velha.

Vila Velha, 06 de março de 2025.

RENZO MENDES
Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 11/03/2025 08:17

Checksum: **78FE40931E2245A487AD494AEA14E6842A34487E8A1120BBDBAF005D2C84F3C7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.